



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 11/2021

ASSUNTO: PISO REGIONAL DO RS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021 (retroativo)

A Lei RS nº 15.768, de 21/12/2021, publicada no DOE em 23/12/2021, dispõe sobre o valor dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, portanto, retroativamente, observados os períodos de aplicação, conforme arrolado a seguir.

Abaixo os valores de cada faixa salarial:

I - de **R\$ 1.237,15** até o mês de setembro de 2021, inclusive, e, a partir de outubro de 2021, **R\$ 1.305,56**, para os seguintes trabalhadores: a) na agricultura e na pecuária; b) nas indústrias extrativas; c) em empresas de capturação do pescado (pesqueira); d) empregados domésticos; e) em turismo e hospitalidade; f) nas indústrias da construção civil; g) nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos; h) em estabelecimentos hípicos; i) empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes - "motoboy"; e j) empregados em garagens e estacionamentos;

II - de **R\$ 1.265,63** até o mês de setembro de 2021, inclusive, e, a partir de outubro de 2021, **R\$ 1.335,61**, para os seguintes trabalhadores: a) nas indústrias do vestuário e do calçado; b) nas indústrias de fiação e de tecelagem; c) nas indústrias de artefatos de couro; d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça; e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde; h) empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza; i) nas empresas de telecomunicações, teleoperador (call-centers), "telemarketing", "callcenters", operadores de "voip" (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares; e j) empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares;

III - de **R\$ 1.294,34** (até o mês de setembro de 2021, inclusive, e, a partir de outubro de 2021, **R\$ 1.365,91**, para os seguintes trabalhadores: a) nas indústrias do mobiliário; b) nas indústrias químicas e farmacêuticas; c) nas indústrias cinematográficas; d) nas indústrias da alimentação; e) empregados no comércio em geral; f) empregados de agentes autônomos do comércio; g) empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas; h) movimentadores de mercadorias em geral; i) no comércio armazenador; e j) auxiliares de administração de armazéns gerais;

IV - de **R\$ 1.345,46** até o mês de setembro de 2021, inclusive, e, a partir de outubro de 2021, **R\$ 1.419,86**, para os seguintes trabalhadores: a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; b) nas indústrias gráficas; c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; d) nas indústrias de artefatos de borracha; e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares; g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; h) auxiliares em



Contadores Associados S/S

Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob n° 3.361

administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); i) empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional; j) marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros; k) vigilantes; e l) marítimos do 1.º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);

V - de **R\$ 1.567,81** até o mês de setembro de 2021, inclusive, e, a partir de outubro de 2021, **R\$ 1.654,50**, para os trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

- *Caso, durante o período informado na Lei, tenha havido pagamento salarial inferior ao estabelecido, sugerimos efetivar o pagamento das diferenças na imediata próxima folha de pagamento. Importante verificar o reajuste retroativo a partir de outubro de 2021, especialmente.*
- *Os valores acima não se aplicam aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo, e aos servidores públicos municipais.*

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2021.

Contador Giovani Dagostim
CRCRS 58.311